dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias da data da publicação desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 16 - 2 - 1968

Rega e Publa nesta Secretaria na mesma data
Aud. Sec. Com., B. Mendonça

---

Lei nº 1.508, de 16 de fevereiro de 1.968.

Dispõe sôbre horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Art. 178, do Código de Posturas Municipais, passa a ter a seguinte redação - "O Prefeito Municipal, mediante Solicitação das classes interessadas, poderá prorrogar o horário de funcionamento dos esta-

Estabelecimentos comerciais, até às 22,00 horas na última quinzena de cada ano em sentido geral, e, em caráter especial dos estabelecimentos situados na zona de expansão, distantes da região centro, mediante requerimento e pagamento da taxa de horário especial, sòmente nos dias úteis.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 16 de fevereiro de 1968.

Fernando [illegible]

Rega e publ. nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. Com., B. Mendonça

---

Lei nº 1509, de 16 de fevereiro de 1968.

Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarada de Utilida-